



15667748



08027.000777/2021-11



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2163/2021/AFEPAR/MJ

Brasília, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 922/2021, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 363/2021

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 922/2021, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre as razões para conceder status de sigilo ao processo de regulamentação da Polícia Penal Federal"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 31/08/2021, às 18:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15667748** e o código CRC **D9FF001E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

- 1.
2. OFÍCIO Nº 1567/2021/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (15589325).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000777/2021-11

SEI nº 15667748

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



15589325

08027.000777/2021-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional

OFÍCIO Nº 1567/2021/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 922/2021, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Senhor Dirigente,

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 2039/2021/AFEPAR/MJ (15581648), pelo qual a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 922/2021, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para que este Departamento Penitenciário Nacional encaminhe esclarecimentos sobre as razões para conceder status de sigilo ao processo de regulamentação da Polícia Penal Federal.

2. A Afepar esclarece que o r. RIC foi originado pela aprovação do REQ 55/2021 CSPCCO, de autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT-MG) e apresenta questões idênticas às contidas no Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 846/2021, de autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga - PDT/MG, já respondido por intermédio do processo 08027.000680/2021-16. o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 846/2021, de autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga - PDT/MG.

3. Nesse sentido, este Departamento Penitenciário Nacional indica que as respostas permanecem as mesmas já enviadas pelo Ofício 1261 (15150430), quais sejam:

a) **Por quais razões as informações relativas a regulamentação da Polícia Penal não podem ser consideradas públicas, se o objetivo da Câmara dos Deputados é a criação de projeto de lei para nortear o novo órgão?**

O processo que trata da regulamentação da polícia penal federal possui status de sigiloso por conter documentos e informações que subsidiarão tomada de decisão relacionada ao ato administrativo final.

b) Por que o Ministério da Justiça entendeu que se tratavam de informações sigilosas e que se tornariam públicas somente após decisão ou ato administrativo, impedindo a participação direta dos interessados na confecção de norma que irá reger a categoria?

A classificação do processo como sigiloso visa o afastamento de riscos ao processo, uma vez que o texto a que se deseja acesso está em estudo técnico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem versão final aprovada pelas instâncias competentes.

c) De quem foi a decisão que classificou tais informações como sigilosas e por quais razões? Essa decisão seguiu os elementos constantes do art. 28 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informações (LAI)?

A definição do status de acesso do referido processo segue o disposto no §3º do art. 7º da Lei 12.527/2011 e nos arts. 3º, XII e 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, com classificação de nível de acesso previsto no Sistema Eletrônico de Informações - ferramenta de uso oficial do Governo Federal para gestão de documentos e processos eletrônicos.

A decisão sobre a classificação, visando resguardar o processo como um todo, cabe aos gestores do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Departamento Penitenciário Nacional.

d) A decisão que classificou as informações como sigilosas foi fundamentada observando os critérios de imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, previsto no art. 24 da LAI?

A classificação em análise está prevista no art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e nos arts. 3º, XII e 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, in verbis:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

(...)

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Essa restrição é uma hipótese prevista pela própria LAI e reconhecida pelo Decreto nº 7.724/2012. Documentos preparatórios, nos termos do § 3º do art. 7º da LAI, são aqueles que servem para fundamentar tomada de decisão. A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento. Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído.

e) Qual o prazo de sigilo que foi indicado na decisão que classificou as informações como sigilosas?

A restrição de acesso ao referido processo cessará assim que houver a edição do ato decisório sobre o tema, seguindo o disposto no §3º do art. 7º da Lei 12.527/2011.

4. Este Departamento Penitenciário Nacional segue à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 20/08/2021, às 18:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15589325** e o código CRC **FB0DDCA1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000777/2021-11

SEI nº 15589325

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-3987 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>